



# *Prefeitura Municipal de Marechal Floriano*

**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

LEI MUNICIPAL Nº 100, DE 21 NOVEMBRO DE 1994

**CRIA CARGO DE OUVIDOR GERAL DO MUNICÍPIO.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE MARECHAL FLORIANO,  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO;

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou  
e ele sanciona a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica criado a Cargo em Comissão de OUVIDOR-GERAL do Município de Marechal Floriano, padrão CC-II, do Quadro de Servidores do Município, que tem como funções a de fiscalizar e corrigir as ações do Poder Executivo Municipal.

**Art. 2º** - No exercício de suas funções o OUVIDOR-GERAL, fica credenciado com poderes para ter acesso a todos a todos os Órgãos da Administração Municipal, inclusive Secretarias, Departamentos, Chefias, inclusive com acesso a todos os documentos e papéis relacionadas com Administração pública, podendo, inclusive, determinar sindicância, diligências, instalações de processos e inquéritos administrativos contra funcionários e Servidores Municipais.

**Art. 3º** - Para nomeação de pessoa para ocupar o cargo, o Poder Executivo Municipal, deverá indicar o nome à Câmara Municipal, acompanhado do "CURRICULO VITAE" do candidato, para prévia aprovação, mediante, maioria simples.

**Art. 4º** - Após a aprovação, será feita a nomeação pelo Chefe do Poder Executivo Municipal, que poderá a seu critério exonera-lo a qualquer momento.

**Art. 4º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.



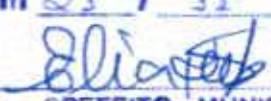
*Prefeitura Municipal de Marechal Floriano*  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Registre-se , Publique-se e Cumpra-se.

Marechal Floriano, 21 de novembro de 1994

  
ELIAS KIEFER

Prefeito Municipal

SANCIONO A PRESENTE LEI  
QUE RECEBE O Nº 100 / 1994  
EM 21 / 11 / 1994  
  
PREFEITO MUNICIPAL